



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 55/2023

Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado através da Lei Municipal nº 3.051/2022 de 22 de julho de 2022 ao patrimônio público e dá outras providências

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos artigos 25 da Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003 **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município, do bem por este doado descrito abaixo, cuja empresa **beneficiária H.V.P - ANGONESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.206.334/0001-90, localizada na Av. Brasil nº 1031, Centro do Município de Santo Antônio do Sudoeste (PR), ainda não tenha iniciado as obras dentro do prazo legal fixado na Lei Municipal nº 3.051/2022.

I - Lote Urbano n.º 01 da Quadra n.º 09, situado na Rua Brasília, Parque das Imbauvas, na Planta Geral desta cidade e comarca com área de 1.400,00m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula nº 21.695, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo).

ARTIGO 2º Em decorrência do contido no caput deste artigo, fica o bem objeto da Lei Municipal nº 3.051/2022, conseqüentemente incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste o referido imóvel.

ARTIGO 3º - Havendo benfeitorias edificadas no imóvel objeto desta lei, serão as mesmas incorporadas ao patrimônio do Município sem qualquer direito à indenização a Empresa Concessionária.

ARTIGO 4º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, poderá o Executivo promover, amigável ou judicialmente, as revogações dos atos ou contratos praticados ou celebrados com base nas leis que os autorizaram.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA **PROJETO DE LEI Nº 55/2023**

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o Projeto de Lei nº 55/2023, que “Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado através da Lei Municipal nº 3.051/2022 de 22 de julho de 2022 ao patrimônio público e dá outras providências”.

Preliminarmente, cumpre informar que o imóvel objeto da presente reversão constante da matrícula nº 21.695, fora doado pelo Município a empresa pela empresa **H.V.P - ANGONESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.206.334/0001-90, localizada na Av. Brasil nº 1031, Centro do Município de Santo Antônio do Sudoeste (PR), através da Lei nº 3.051/2022, com o propósito de ser realizado investimentos no imóvel para instalação de uma indústria e assim, consequentemente, proporcionar maior geração de empregos e aumentar a arrecadação de impostos.

No entanto a referida empresa não tem mais interesse no referido imóvel, uma vez que possui outro projeto de sua ampliação no Bairro Princesa Isabel deste Município, e para tanto abre mão amigavelmente do referido imóvel.

Assim, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o PL evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL